



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

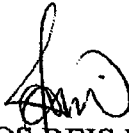
CNPJ 46.162.178/0001-30



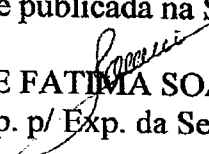
Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Barbosa, 14 de Janeiro de 2014.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Folhas nº 21
Ministério Público

fls. 37

LEI N.º 2.025/2014 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

(Referente ao Projeto de Lei n.º 02/2014 da Câmara Municipal de Barbosa)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2014, conforme estabelecido pela Lei nº 1.944/2012 e dá outras providências.”

JOÃO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Barbosa,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições
legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº 1.944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em cinco pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais (05,85%), conforme variação do IPCA Esp/IBGE no ano de 2.013, a partir de 1º de janeiro de 2014, passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.693,60** (um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de **R\$ 2.540,40** (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

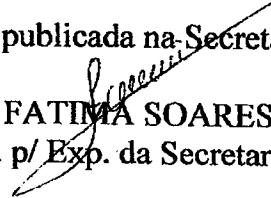
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas à conta das dotações apropriadas no Orçamento da Câmara, que integra o orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Barbosa, 14 de Janeiro de 2.014.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria

Folhas nº 22 fls. 38
Ministério Público



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folhas nº 23
Ministério Público

fls. 39

LEI Nº. 2.047/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

(Referente ao Projeto de Lei nº 02/2.015 da Câmara Municipal de Barbosa)

Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º. De janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES,

Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **APROVOU**, foi Sancionada tacitamente e ela **Promulga**, com base no artigo 48 da LOM, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1944/2012 fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (06,56) conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.804,70 (um mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.707,05 (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

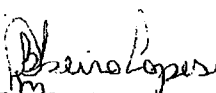
Folhas nº 24
Ministério Público

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

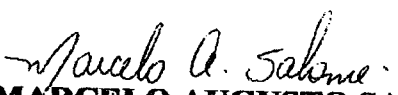
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Barbosa, 28 de janeiro de 2015.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.


MARCELO AUGUSTO SALOMÉ
Diretor Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folhas nº 25
Ministério Público

fls. 41

LEI Nº 2051 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015. (Referente ao Projeto de lei nº. 01/2015 da Câmara Municipal de Barbosa)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1.943/2012 e da outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES,
Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **APROVOU**, foi Sancionada Tacitamente e ela **Promulga**, com base no artigo 48 da LOM, a seguinte lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1.943/2012 fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais **(06,56%)**, conforme variação do **IPCA/IBGE** no ano de 2014, a partir de 1º. De Janeiro de 2015, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de **R\$ 12.971,28** (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) e, **R\$ 2.707,05** (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folhas nº 26
Ministério Público

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Fevereiro de 2015.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE.

Marcelo Augusto Salomé
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA
RG. 17.545.519-X



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 43
Folhas nº 27
Ministério Público

LEI Nº. 2070/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

(Referente ao Autógrafo nº. 01/2016 do Projeto de lei nº.01/2016 de 05/01/2016 da CMB)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela nº 1943/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.....

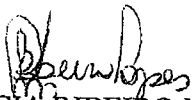
Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de R\$ 14.360,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

Recebido em
27.01.16
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 44

Folhas nº 28
Ministério Público

LEI Nº. 2071/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

(Referente ao Autógrafo nº. 02/2016 do Projeto de lei nº. 02/2016 de 05/01/2016 da CMB)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimo percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.997,98 (um mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

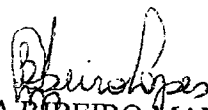
Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do Mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara Municipal, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

27.01.16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.jce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KX-0NHW-4TKW-5WZEsece (assinado) Para conferir o original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 21713731220168260000.

Após prefeito vetar, Câmara de Barbosa derruba e mantém aumento de salário

Da redação
redacao@jornalinterior.com.br

O ano começou com clima quente em Barbosa. O prefeito João dos Reis Martins (PSDB), o João do Boi, vetou dois projetos de leis que aumentavam em 10,71% os salários do próprio chefe do Executivo, de seu vice e dos vereadores. Porém, cinco votos a favor dos parlamentares barbosenses derrubaram e mantiveram o aumento salarial.

Pela proposta, os rendimentos do tucano passariam dos atuais R\$ 18.711,28 para R\$ 14.360,50. Já os da vice, Patrícia Alcântara Duque da Silva (PTB), e da presidente da Casa, Lúcia Ribeiro Marciano Lopes (PSD), subiriam de R\$ 2.707,05 para 2.996,97. Os ganhos dos parlamentares iriam aumentar de R\$ 1.804,70 para R\$ 1.997,98.

Segundo João dos Reis Martins, o "João do Boi", seu veto aos projetos se deu por conta da situação deficitária da economia nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo que o momento não permite que

se façam reajustes, seja de subsídios, ou seja, de salários dos demais servidores municipais.

"O compromisso da administração é de providenciar a revisão geral logo que houver condições no orçamento. Se eu não posso dar aumento aos funcionários públicos, não acho justo dar aumento para mim. Não é hora de fazer o que não pode e não deve, porque as consequências são graves, afinal de contas, estamos sem dinheiro para remédios, cestas básicas e muita gente estão passando fome no País", explicou o prefeito.

No ano passado, João do Boi vetou pela primeira vez o reajuste de subsídios, mas a Câmara de Vereadores também o derrubou. Diante disso, o prefeito municipal renunciou parte corrigida, devolvendo ao cofre público o montante de R\$ 9.582,36 no ano de 2015.

"Com a graça de Deus nós enfrentamos esta situação de muita dificuldade, onde todos sofreram com a crise. Desde que assumi a administração, em janeiro de 2013, procurei trabalhar



Prefeito João do Boi (PSDB), vetou dois projetos de leis que aumentavam em 10,71% os salários do próprio chefe do Executivo, de seu vice e dos vereadores.

com responsabilidade e zelo pelo dinheiro público. Espero que as coisas melhorem, para o bem de todos que dependam da Prefeitura Municipal, seja como servidor, ou seja, como munícipe barbosense", completou João do Boi.

Vereadores

A presidente da Câmara, Lúcia Ribeiro Marciano Lopes, por sua vez, disse em nota enviada à imprensa que a comissão de Orçamento e Finanças da Casa não fez nada além de cumprir a legislação em vigor, recompondo as perdas inflacionárias do ano passado, apontadas pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

"Cabe frisar que a Constituição Federal, assegura revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos. Por sua vez, as leis municipais determinam que os subsídios dos agentes políticos do mu-

legislativo, deixar de reajustar os subsídios dos agentes políticos seria negar vigência à Constituição Federal e à Lei Municipal. Certo é que o País chegou a esse estado de penúria que verificamos exatamente porque as normas legais deixaram de ser respeitadas e cumpridas pelo Governo Federal, fato que não podemos repetir e combater", explica a presidente em nota.

Para derrubar o veto foram necessários cinco votos a favor. Apenas um vereador se posicionou a favor do veto durante sessão extraordinária realizada na quarta-feira (20).

Posicionaram-se pelo reajuste os vereadores Antônio Sérgio Cristal (DEM), Cléber José de Araújo (PSB), Claudete Ferraz Paro (PSD), Gildo Viscaíno Barros (PSDB) e Waldir Aparecido Rocha (PTB). O único a querer a manutenção de nota foi Edmilson Mo-



Estética Personalizada
onde a beleza se revela

Patrícia e Ondina

• Tratamento facial

Após prefeito vetar, Câmara de Barbosa derruba e mantém aumento de salário

Da redação
reafirmado jornal interior.com.br

O ano começou com uma quebra em Barbosa. O prefeito João dos Reis Martins (PSDB) vetou dois projetos de lei que aumentariam em 7,1% os salários do próprio chefe do Executivo e de seu vice e dos vereadores. Porém, cinco votos a favor dos parlamentares barbosenses derrubaram e mantiveram o aumento salarial.

Pela proposta, os rendimentos do ruano passariam dos atuais R\$ 12.971,28 para R\$ 14.360,50. Já os da vice, Patrícia Alcântara Duque da Silva (PTB), e da presidente da Casa, Lúcia Ribeiro Marciano Lopes (PSD) subiriam de R\$ 2.707,06 para 2.996,97. Os salários dos parlamentares iam aumentar de R\$ 1.801,70 para R\$ 1.907,98.

Segundo João dos Reis Martins, o João do Boi, seu veto aos projetos se deu por conta da situação deficitária da economia nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo que o momento não permite que

se façam reajustes, seja de subsídios ou seja de salários dos demais servidores municipais.

O compromisso da administração é de providenciar a revisão geral logo que houver condições no orçamento. Se eu não posso dar aumento aos funcionários públicos, não posso dar aumento para mim. Não é hora de fazer o que não pode e não deve, porque as consequências são graves. Análise de contas, estamos sem dinheiro para remédios, estas básicas e muita gente estão passando fome no País", explicou o prefeito.

No ano passado, João do Boi vetou pela primeira vez o reajuste de subsídios, mas a Câmara de Vereadores também o derrubou. Diante disso, o prefeito municipal renunciou parte corrigida, devolvendo ao cofre público o montante de R\$ 5.582,36 no fim de 2015.

Com a graça de Deus, nós enfrentamos esta situação de muita dificuldade, onde todos sofrem com a crise. Desde que assumi a administração, em janeiro de 2013, procuro trabalhar



Prefeito João do Boi (PSDB), vetou dois projetos de lei que aumentavam em 7,1% os salários do próprio chefe do Executivo, de seu vice e dos vereadores.

com responsabilidade e zelo pelo dinheiro público. Espero que as coisas melhorem, para o bem de todos que dependam da Prefeitura Municipal, seja como servidor ou seja como munícipe barbosense", completou João do Boi.

Vereadores

A presidente da Câmara, Lúcia Ribeiro Marciano Lopes, por sua vez, disse em nota enviada à imprensa que a comissão de Orçamento e Finanças da Casa não fez nada além de cumprir a legislação em vigor, recompondo as perdas inflacionárias do ano passado, apontadas pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

"Cabe frisar que a Constituição Federal, assegura revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos. Por sua vez, as leis municipais determinam que os subsídios dos agentes políticos do município de Barbosa sejam cor-

legislativo, deixar de reajustar os subsídios dos agentes políticos seria negar vigência à Constituição Federal e à Lei Municipal. Certo é que o País chegou a esse estado de penúria que verificamos exatamente porque as normas legais deixaram de ser respeitadas e cumpridas pelo Governo Federal, fato que não podemos repetir e comungar", explica a presidente em nota.

Para derrubar o veto, foram necessários cinco votos a favor. Apenas um vereador se posicionou a favor do veto durante sessão extraordinária realizada na quarta-feira (20).

Posicionaram-se pelo reajuste os vereadores Antônio Sérgio Cristal (DEM), Cléber José de Araújo (PV), Claudete Ferraz Parra (PSD), Gildo Viscaino Bastos (PSDB) e Waldir Aparício Rocha (PTB). O único a querer a manutenção do veto foi Edmilson Mo-



Estética Personalizada
onde a beleza se revela

Patrícia e Ondina

Tratamento facial
Maquiagem definitiva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls. 48

Protocolado n. 16426/2016

Folha n. 32
MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS

Assunto: Representação para eventual ação direta de
inconstitucionalidade das Leis Municipais n. 2024/14; 2025/14;
2047/15; 2051/15; 2070/16; 2071/16;

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

1 – Expeça-se ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que, no
prazo de trinta dias, preste informações sobre a constitucionalidade das
Leis em análise:

2 – Expeça-se ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal,
para que, em igual prazo:

- a) Remeta certidão de vigência das leis mencionadas;
- b) Preste informações sobre o processo legislativo.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Eduardo Francisco dos Santos Junior

Promotor de Justiça Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 04 de março de 2016.

Ofício nº 872/16 - JUR

Protocolado nº 016.426/2016 - MP

Assunto: Representação para eventual ação direta de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs. 2024/14; 2025/14; 2047/15; 2051/15; 2070/16 e 2071/16.

SENHORA PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a prestação de informações, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Remete certidão de vigência das Leis Municipais nºs. 2024/14; 2025/14; 2047/15; 2051/15; 2070/16 e 2071/16.
- b) Preste informações sobre o processo legislativo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Eduardo Francisco dos Santos Júnior
Promotor de Justiça - Assessor

A Excelentíssima Senhora
LUCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barbosa
Rua 25 de dezembro, nº 27- centro
CEP: 16350-000 **BARBOSA/SP**

gso

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - sala 849 - São Paulo - SP - CEP: 01007-904
Telefones (011) 3119-9615 - fax (011) 3119-9616



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 04 de março de 2016.

Ofício nº 871/16 - JUR

Protocolado nº 016.426/2016 - MP

Assunto: Representação para eventual ação direta de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs. 2024/14; 2025/14; 2047/15; 2051/15; 2070/16 e 2071/16.

SENHOR PREFEITO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da possível inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs. 2024/14; 2025/14; 2047/15; 2051/15; 2070/16 e 2071/16.

Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Eduardo Francisco dos Santos Júnior
Promotor de Justiça - Assessor

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. Prefeito do Município de Barbosa
Rua São João, nº 220 - centro
CEP: 16350-000 BARBOSA/SP

gso

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - sala 849 - São Paulo - SP - CEP: 01007-904
Telefones (011) 3119-9615 - fax (011) 3119-9616



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Barbosa, 15 de abril de 2.016.

Ofício n.º 041/2.016.

(Relativo ao Ofício 872/16-JUR – Protocolo nº 016.426/2016-MP)

Excelentíssimo Senhor:-

A par de nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, através do presente, em atenção ao r. Ofício nº 872/16 – JUR, relativo ao Protocolo nº 016.426/2016-MP, Ofício este emitido por ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhar Certidão de Vigência das leis municipais de Barbosa-SP n.ºs. 2024/2014; 2025/2014; 2047/2015; 2051/2015; 2070/2016 e; 2071/2016 (doc. j.).

Por oportuno, junta-se, também, cópia das leis municipais n.ºs. 1.943/2012 e 1.944/2012 (docs. js.), as quais demonstram claramente que o reajuste anual dos subsídios dos agentes políticos de Barbosa foi fixado por estas leis, ou seja, a previsão de reajuste foi fixada de uma legislatura para a outra, obedecendo integralmente o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, não vislumbrando-se, no caso em testilha, a propalada inconstitucionalidade por aumento de subsídio na



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

31
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo nº 1.848.000-0/2016

mesma legislatura travestido de reajuste, como constou na representação que deu origem ao expediente que ora se responde.

Na oportunidade, renovamos os protestos da mais alta estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para ulteriores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Lúcia Ribeiro Marciano Lopes

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Presidente

AO

EXMO. SR.

EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

DD.PROMOTOR DE JUSTIÇA – ASSESSOR

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

38

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para todos os efeitos, e sob as penas da lei, em especial para atender requisição da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica do Estado de São Paulo que, **encontram-se em PLENA VIGÊNCIA** as leis nºs 2024/2014; 2025/2014; 2047/2015; 2051/2015; 2070/2016 e; 2071/2016, todas do Município de Barbosa-SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **CERTIDÃO**.

Barbosa, 15 de abril de 2.016.


Lúcia Ribeiro Marciano Lopes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



Artigo 4º - Em caso de licença, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

§ 1º - O substituído perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º - Quando houver substituição durante fração do mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias fração.

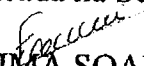
Artigo 5º - As despesas com os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão computados para efeito de despesa com pessoal, serão lançadas a conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 11 de Janeiro de 2012.


MARIO DE SOUSA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



LEI N.º 1.944/2012 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 (Referente ao Projeto de Lei n.º 04/2012 da Câmara Municipal de Barbosa)

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa, a vigorar durante o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, e dá outras providências.”

MARIO DE SOUSA LIMA, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa, para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência, receberá de subsídio mensal a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - Os valores estabelecidos nos artigos antecedentes serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



42
Pólo L...
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Artigo 5º - Fará jus subsídio integral, o Vereador que tiver comparecido a todas as Sessões, Ordinárias e Extraordinárias, realizadas durante o mês.

§ 1º - A falta do Vereador às Sessões implicará nos seguintes descontos:

I - dez por cento (10%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Ordinária;

II - cinco por cento (5%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Extraordinária;

§ 2º - Mesmo que a falta seja do Presidente da Câmara, o desconto observará os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, que sempre incidem sobre o subsídio de vereador e não de Presidente.

§ 3º - Não perderá a remuneração, o Vereador que, autorizado pela Câmara, deixar de comparecer a Sessões em razão do seguinte:-

I - licença decorrente de moléstia ou gestação, comprovada por atestado médico;

II - afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, ou para participar de congressos, cursos, conferências, simpósios ou similares.

§ 4º - Não havendo tempo hábil, a autorização da Câmara, para licença ou afastamento do Vereador, poderá ser dada posteriormente à sua ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



Artigo 6º - Quando houver convocação de Suplente, que venha a desempenhar a vereança durante fração do mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Parágrafo Único - O mesmo critério se aplica ao Vereador que, durante fração do mês, desempenhar a Presidência da Câmara, observado, para esse fim, o subsídio do Presidente.

Artigo 7º - O valor global da despesa anual com subsídio de vereador, incluído o do presidente da Câmara e o de Suplente convocado, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 1º - Para ter conhecimento sobre o montante da receita efetivamente realizada em cada mês, o Presidente da Câmara, sempre que julgar necessário, solicitará por escrito tal informação ao Prefeito, que também por escrito, a prestará no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

§ 2º - A fim de apurar os cinco por cento (5%), excluem-se as seguintes receitas:

I - transferências da União, do Estado, de instituições ou pessoas, assim considerados os auxílios, subvenções, convênios ou ajustes;

II - contribuições, indenizações ou restituições;

III - relativas a operações de crédito;

IV - decorrentes de alienações de bens;

V - provenientes de amortizações de empréstimos concedidos.

44
Folha nº
MINISTÉRIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 11 de Janeiro de 2.012.

Mário de Sousa Lima
MÁRIO DE SOUSA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 61

15.05.2016 45
15.05.2016 15:53

Protocolado nº 16.426/16

TERMO DE JUNTADA

Aos quatro dias do mês de maio de **2016**, junto aos autos informações enviadas pela Prefeitura Municipal de Barbosa/SP, às fls. 46/115. Eu, Claudelize Lima de Cristo Assis, Claudelize Lima de Cristo Assis, Auxiliar de Promotoria, subscrevi e digitei.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 62



115
OK
Ofício nº.104/2016

Barbosa, 08 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor:

Referência: Ofício nº 871/16-JUR – Protocolado nº 016.426/2016-MP

Assunto: *Representação para eventual ação direta de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 2014/14; 2015/14; 2017/15; 2015/15; 2070/16 e 2071/16.*

Em consideração ao Ofício Ministerial supra epigrafado, prestamos as seguintes informações:

2014

No ano de 2014 a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 01/2014 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2014, conforme estabelecido pela lei nº 1943/2012.

Na Lei Municipal referida nº 1943/2012 está a previsão de correção do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, anualmente, no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais (Artigo 1º).

000790 PJ PENAPOLIS 20/ABR/2016 17:23 424Kb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KX-0NHW-4TKW-5WZEseco (início). Para conferir o original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 21713713220168260000.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 63



O índice inflacionário escolhido e constado no Projeto de Lei 01/2014 foi 5,85% do IPCA/IBGE no ano de 2013 (acumulado até novembro).

Também no ano de 2014, a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 02/2014 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2014, conforme estabelecido pela lei nº 1944/2012.

Na Lei Municipal referida nº 1944/2012 está a previsão de correção do subsídio mensal dos Vereadores, anualmente, no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais (Artigo 3º).

Ainda no exercício de 2014 foi aprovada e homologada a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 003/2014, DE 29 DE JANEIRO DE 2014, concedendo a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da CF.

Desta feita, os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo do Município de Barbosa, ficaram revisados, sem distinção de índices, em 5,85%, com base no IPCA/IBGE acumulado no ano de 2013 (novembro), conforme artigo 1º; sendo que o art. 2º dispôs sobre a revisão também dos subsídios dos secretários municipais.

2015

No ano de 2015 a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 01/2015 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº 1943/2012.

A Lei Municipal referida nº 1943/2012 foi comentada acima.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 64



O índice inflacionário escolhido e constado no Projeto de Lei 01/2015 foi 6,56% do IPCA/IBGE no ano de 2013 (acumulado até novembro).

Também no ano de 2015, a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 02/2015 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº 1944/2012.

A Lei Municipal referida nº 1944/2012 foi comentada alhures.

No ano de 2015, o Chefe do Executivo VETOU o Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores. No entanto, os vereadores derrubaram o veto e a própria Câmara Municipal promulgou a Lei.

Em consequência, o Executivo de Barbosa expediu o DECRETO MUNICIPAL Nº 2102/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015, dispondo sobre procedimentos do setor competente em vista da renúncia da diferença ocasionada pela correção do subsídio, cujo ato administrativo foi emitido pelo Prefeito Municipal. Destarte, o Prefeito Municipal continuou a receber o valor fixado em 2014, devolvendo ao erário, de janeiro a dezembro de 2015, o montante de R\$ 798,53, mensais.

2016

No ano de 2016 a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 01/2016 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº 1943/2012.

A Lei Municipal referida nº 1943/2012 já foi comentada alhures.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 65



O índice inflacionário escolhido e constado no Projeto de Lei 01/2015 foi 10,71% do IPCA/IBGE no ano de 2013 (acumulado até dezembro).

Também no ano de 2016, a Câmara Municipal de Barbosa elaborou e aprovou Projeto de Lei nº 02/2016 de iniciativa privativa daquela Casa de Leis, dispondo sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº 1944/2012.

A Lei Municipal referida nº 1944/2012 já foi anteriormente comentada.

Também em 2016, o Chefe do Executivo VETOU o Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores. No entanto, os vereadores, mais uma vez, derrubaram o veto; e a própria Câmara Municipal promulgou a Lei.

Consequentemente, o Prefeito-Municipal renunciou à diferença do valor ocasionado pela correção do subsídio em 2016, emitindo o DECRETO MUNICIPAL Nº 2156/2016 DE 08 DE ABRIL DE 2016, com efeitos retroativos a janeiro de 2016. Desta ordem, a devolução ao erário, mensalmente, desde janeiro/16, é de R\$ 2.187,75.

AS LEIS MUNICIPAIS DE 2014, DATA VENIA, SÃO CONSTITUCIONAIS.

Vossa Excelência pode observar que no ano de 2014 foi respeitado *in totum* o inciso X, art. 37, da Constituição Federal de 1988, verbis: "**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,**



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 66



observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

De fato, as Leis de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores que revisam os subsídios e a Lei de Iniciativa do Executivo que trata da revisão das remunerações dos demais servidores municipais ocorreram na forma constitucional, qual seja: **a) por lei específica; b) observada a iniciativa privativa em cada caso; c) revisão anual na mesma data e sem distinção de índices.**

AS LEIS DE 2015 E 2016, DATA VENIA, SÃO INCONSTITUCIONAIS.

Desta sorte, no ano de 2015 e no ano de 2016 o Chefe do Poder Executivo VETOU os Projetos de Leis respectivos, fundamentando o veto na inconstitucionalidade destes por infração ao Inciso X do Art. 37 da CF.

Por conta a impossibilidade orçamentária e em respeito ao equilíbrio fiscal imposto rigorosamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos anos de 2015 e 2016 não ocorreram reajustes dos salários dos servidores municipais o que demandaria superar o limite dos 54% (cinquenta e quatro) com despesa de pessoal. Desta forma, não se poderia, constitucionalmente, promover a revisão somente dos subsídios. Mas, a praxe da Câmara Municipal de Barbosa sempre foi a de derrubar os vetos do Executivo e desta feita aconteceu o mesmo, ou seja, os vetos foram derrubados e assim NÃO ocorreu revisão anual na mesma data e sem distinção de índice, porque os vereadores reajustaram os subsídios mesmo nada sendo reajustado aos salários dos servidores concursados.

Nas justificativas do Veto do Executivo às Leis de Iniciativas da Câmara para reajustar os subsídios nos anos de 2015 e 2016 foram mencionados o princípio da isonomia e interesse público, uma vez que a recomposição, se efetivada,



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 67



haveria de ser "*dos servidores públicos e o subsídio*", nunca apenas de um dos institutos.

Ademais, em 2016 os vereadores escolheram um índice de reajuste diverso do aplicado na correção monetária dos tributos municipais, com base no índice oficial acumulado até o momento em que é possível observá-lo, ou seja, até o mês de novembro do ano em que se promove a reposição. No caso o índice oficial, IPCA, no caso concreto o percentual foi de 10,47% (de nov/14 a nov/15). Entretanto, os vereadores escolheram o índice IPCA-Especial cujo percentual foi de 10,71%, e ainda mais: considerou-se o acumulado até dezembro/2015 e não até novembro como haveria, data vênica, de ser considerado. De toda a ordem o percentual foi superior ao da recomposição dos tributos municipais.

Cabe esclarecer que no período não ocorreu pagamentos a título de subsídios para a vice-prefeita de Barbosa, por conta de ela optar pela remuneração enquanto servidora pública (médica).

Data vênica, existe uma diferença entre reposição salarial, ou seja, da correção monetária e do aumento salarial que é o ajuste real do valor monetário. Por óbvio, a reposição salarial se efetivada de forma geral, na mesma data e mesmo índice, estará de acordo com as Constituições Federal e Estadual; no entanto, se ocorrer aumento real e tão somente dos subsídios dos agentes políticos, neste caso, escancarada a inconstitucionalidade.

Ao exposto, são os esclarecimentos do Executivo de Barbosa para dizer que entende como constitucionais as Leis aprovadas no ano de 2014 e como inconstitucionais as leis aprovadas em 2015 e 2016 que tratam das recomposições dos subsídios dos agentes políticos do município de Barbosa.

4



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 68



52
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ainda em consequência desta convicção é que o Chefe do Executivo Barbosense, promove a devolução ao erário da diferença decorrente dos reajustes no seu subsídios nos anos de 2015 e 2016.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.

João dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Barbosa/SP.

Ao Excelentíssimo Senhor doutor

EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

MD. Promotor de Justiça – Assessor

Comarca de Penápolis/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 69

53
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº. 01/2015 – MAS

Barbosa, 13 de Janeiro de 2015.

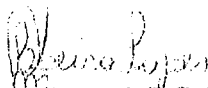
Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo nº. 01/2015.

Saliento que o referido projeto de lei foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada aos 12 (doze) dias do Mês de Janeiro de 2015.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente,


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 70

MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTÓGRAFO Nº. 01/2015

Referente ao Projeto de lei nº. 01/2015 de 05 de janeiro de 2015 da Câmara Municipal de Barbosa.

Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º. De janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1943/2012 e dá outras providências.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais etc.....

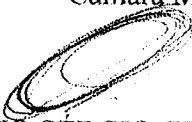
Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVA o seguinte Projeto de Lei:-

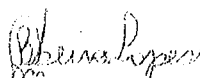
Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1943/2012 fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (06,56%), conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a vigorarem, respectivamente, com valor de R\$ 12.971,28 (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) e, R\$ 2.707,05 (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta de dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Barbosa, 13 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO SÉRGIO CRISTAL
1º SECRETÁRIO


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

BLAUDE
BIDOL CAN

Dólar Australiano/USD - BACEN
Dólar Canadense/USD - BACEN

1.17020
1.17004
1.17000

fls. 71

* CONVERSOR DE MOEDAS (SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL)

PETRÓLEO E OURO

	ÍNDICE	ÚLTIMO	VARIAÇÃO	FECHAMENTO	MOEDA	HORA	PREÇO
Ouro	Gold 100 Oz Jan-5	1195.0	+0.75	1186.0	Dólar - Onça Troy	01:32:16	95.01201
Petróleo Londres	ICE Brent Crude Oil Futures Feb-15	50.7	-1.25	50.40	Dólar	05:49:37	34.1233
	Light Sweet Crude Oil (WTI) Feb-5	50.96	-1.34	50.60	Dólar Americano	05:49:37	32.11251

INDICADORES ECONÔMICOS

PAPEL	DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO
IPCA 12	IPCA - Variação 12 Meses (IBGE)	
IPCA ANO	IPCA - Variação Ano (IBGE)	
IPCA MES	IPCA - Mes (IBGE)	
IGPM 12	IGP-M Variação 12 Meses (FGV)	
IGPM ANO	IGP-M Variação Ano (FGV)	
IGPM MES	IGP-M Mes (FGV)	
IGPDI 12	IGP-DI Variação 12 Meses (FGV)	
IGPDI ANO	IGP-DI Variação Ano (FGV)	
IGPDI MES	IGP-DI Mes (FGV)	
CDI OVER	CDI Over - Celip	
POUP DIA	Poupança do Dia: 02/01/2015	
TJLP ANO	Taxa de Juros Longo Prazo Ano	
DPC TXT	DPC TXT	
IGI TXT	Capital de Giro	
SELIC META	Taxa Selic Ano	
SELIC OVER	Taxa Selic Ano	
TR DIA	Taxa Selic Ano	
TX CO ESPC PF	Tx CQ Especial % Ano PF	
TX CRED PESSOAL	Tx Cred Pessoal % Ano	
TX FIN AUTOS PF	Tx Finan Bcos PF % Ano (BACEN)	

MINISTÉRIO PÚBLICO

INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

	ALÍQUOTA
* Salário Mínimo RJ	729.56
Salário Mínimo	788.00
Base Mensal 1499,16 a 2246,75 - Alqt: (7,5)	134.08
Base Mensal 2246,76 a 2995,70 - Alqt: (15)	335.03
Base Mensal 2995,71 a 3743,19 - Alqt: (22,5)	602.96
Base Mensal Acima de 3.743,19 - Alqt: (27,5)	826.15
Tab Contrib até 1106.90	8.00
Tab Contrib 1106.91 a 1844.83	9.35
Tab Contrib 1844.84 a 3889.66	11.50

Obs: Percentuais em função de base não acumulada (tabelas 7 e 8) regularizada da Organização do Sistema da Previdência Social.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

Para o contribuinte individual e facultativo o valor da contribuição será ser de 20% do salário base, que poderá variar de R\$ 622 a R\$ 1.470,00.

IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Base Mensal 1499,16 a 2246,75 - Alqt: (7,5)	134.08
Base Mensal 2246,76 a 2995,70 - Alqt: (15)	335.03
Base Mensal 2995,71 a 3743,19 - Alqt: (22,5)	602.96
Base Mensal Acima de 3.743,19 - Alqt: (27,5)	826.15

Deduções: a) R\$ 164.56 por dependente; b) dedução especial para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada com 65 anos ou mais: R\$ 1.637,11; c) contribuição mensal à Previdência Social; d) pensão alimentícia paga devido a acordo ou sentença judicial. Obs: Para dedução a imposto a partir aplica-se a alíquota e dedução a parcela a menos sobre a base.

Esta tabela baseia-se no valor para o mês de janeiro de 2015.

SALÁRIO MÍNIMO

* Salário Mínimo RJ	874,76
Salário Mínimo	788.00

* Piso para empregado doméstico, servidor, contínuo, mensageiro auxiliar de serviços gerais e funcionário do comércio não especializado, entre outros.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Ofício n.º 020/2015

[Handwritten signature]
MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 19-01-15

[Handwritten signature]

Barbosa, 15 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES

Excelentíssima Presidente da Câmara de Vereadores de
Barbosa/SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei da Câmara Municipal de
Barbosa, nº 01/2015 de 05 de janeiro de 2015 – autógrafo 01/2015.

Senhora Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49, caput e § 1º. da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 01/2015 de 05 de janeiro de 2015 da Câmara Municipal de Barbosa, que "Dispõe sobre reajustes nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº 1943/2012 e dá outras providências".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KX-0NHW-4TKW-5WZEsese. Para conferir o original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 2171373-220168260000.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

RAZÕES DO VETO

Referido Projeto de Lei, de iniciativa original da Câmara Municipal de Barbosa, corrige monetariamente o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em 6,56% (variação do IPCA acumulado de nov/13 a nov/14) a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a ser nominalmente R\$ 12.971,28 e R\$ 2.707,05, respectivamente.

Porém, a correção monetária disposta acima se esbarra na disposição constitucional do inciso X, artigo 37, a saber: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Portanto, a referida alteração, mesmo sob o objetivo de corrigir monetariamente os subsídios, somente será constitucional se assegurada a revisão geral anual, na mesma data e mesmo índice.

De fato, o artigo 117 da Lei Orgânica do Município dispõe que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data.

Quanto ao índice de revisão das remunerações dos servidores, cabe ainda uma Lei que o definirá, eis, que a Lei nº 1979/13 optou pelo IGP-M como índice inflacionário a corrigir os valores. O mesmo diploma legal especificou que seria o INPC o índice preferencial para futuras correções, no entanto, a Lei Complementar nº 003/2014 trocou-o pelo IPCA. Enfim, ainda cabe destacar oportunamente qual o índice que servirá de base para a recomposição das remunerações dos servidores, neste exercício de 2015, quando for possível.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO

A revisão anual, por ora, está impossibilitada na Prefeitura Municipal de Barbosa, em vista da indisponibilidade financeira que reina, pressionando o orçamento e obrigando a administração a conter todo e qualquer reajustamento nos salários e/ou subsídios.

De fato, a revisão anual remuneratória prescinde de cautelas, a saber, o estudo de impacto diante de atos que criarem ou aumentarem despesa.

O art. 37, X da Constituição, trata da revisão que objetiva recompor o poder de compra dos salários afetados pela inflação do período anterior. Porém, de qualquer ângulo tal recomposição está relacionada ao conceito de reajuste salarial.

Persegue, a administração, o limite prudencial (art. 22, LRF), que estipula como freio de cautela, o percentual de 51,30% da receita corrente líquida (95% x 54%), extrapolado anteriormente.

Desta feita, o Executivo garante que a revisão das remunerações poderá ser levada a efeito quando houver firme, sólida e comprovada expectativa de crescimento da receita corrente líquida, o que tromba com a atual conjuntura, mesmo com os cortes de gastos que se está fazendo.

O nosso compromisso, pois, diante de eventual recuperação da economia, com crescimento da receita, é providenciar a revisão em foco. Agora não dá, diante do caótico quadro que observa.

Em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe aos poderes Executivo e Legislativo, acompanhar o desempenho das receitas municipais, para avaliar o cabimento de revisar as remunerações, sem extrapolar o percentual limite de gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 75

Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

A conclusão frente a todo o exposto é que este Prefeito não pode sancionar o Projeto de Lei 01/2015, pois, se assim agir estará infringindo a constituição e a legislação infraconstitucional nos pontos supramencionados.

O veto do chefe do Executivo ao projeto de lei que reajusta seus vencimentos, também visa minimizar o impacto financeiro no orçamento municipal, bem assim, visa preservar a igualdade e o interesse público, ao corrigir o seu subsídio, tão somente, quando vier a ocorrer revisão dos salários dos servidores municipais.

Outro ponto a ser estudado é quanto ao "mesmo índice" de correção de salários e de subsídios.

O artigo 2º da Lei nº 1943/2012, disciplina que os valores dos subsídios "serão corrigidos anualmente no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais", sem nominar qual é tal índice.

No Projeto de Lei nº 001/2015, optou-se pelo IPCA.

Entretanto, como alhures argumentado ainda não está definido qual será o índice de revisão das remunerações dos servidores, o que se pretende fazer oportunamente, desde que o orçamento sustentado pelo crescimento das receitas líquidas, permita.

Desta feita, o mesmo índice a ser utilizado na recomposição dos salários dos servidores, será utilizado para fins de correção dos subsídios em estudos.

O Prefeito ora subscritor está ciente de que a responsabilidade é grande e pesada, porém, descabe fugir do desafio e embora não seja uma medida fácil esta de vetar o reajustamento dos subsídios, o faz para cumprir os ditames da constituição federal e zelar para que não ocorra diferenciação entre o tempo e o



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Índice de revisão das remunerações dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo.

Folha n.º 60
MINISTÉRIO PÚBLICO

Observe Senhora Presidente e demais pares, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei 01/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta eg. Casa de Leis.

Reitero, na oportunidade, os protestos de estima e consideração,


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01.624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha n.º 61

MINISTÉRIO PÚBLICO

fls. 77

Ofício nº. 30/2015 – MAS

Barbosa, 20 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho, através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de informá-lo que o **VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA, Nº. 01/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015 – AUTÓGRAFO Nº. 01/2015** foi **REJEITADO** por unanimidade de votos em Sessão Ordinária realizada aos 19 (dezenove) dias do Mês de Fevereiro de 2015.

Saliento ainda que em conformidade cõo Artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município de Barbosa, solicito que se promulgue matéria restaurada em 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena do mesmo ser promulgada tacitamente pelo Legislativo Municipal.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA-SP.

[Handwritten signature and stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha n.º 62

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fls. 78

LEI Nº 2051 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Referente ao Projeto de lei nº. 01/2015 da Câmara Municipal de Barbosa)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1.943/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES,

Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **APROVOU**, foi Sancionada Tacitamente e ela **Promulga**, com base no artigo 48 da LOM, a seguinte lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1.943/2012 fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (**06,56%**), conforme variação do **IPCA/IBGE** no ano de 2014, a partir de 1º. De janeiro de 2015, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de **R\$ 12.971,28** (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) e, **R\$ 2.707,05** (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.



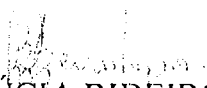
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha n.º 63

fls. 79

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Fevereiro de 2015.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUINZE.


Marcelo Augusto Salomé
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA
RG. 17.645.513-7

Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 80

João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

033

DECRETO MUNICIPAL Nº 2102/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Folha n.º 64

"Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Barbosa, por conta da renúncia do Prefeito Municipal de Barbosa, de diferença do seu subsídio mensal em favor do erário, durante o ano de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA, usando das atribuições lhe conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2051 de 27 de fevereiro de 2015, de iniciativa do Legislativo de Barbosa, corrigiu o subsídio do Prefeito Municipal que era, em 2014, igual a R\$ 12.172,75 (doze mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 12.971, 28 (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o valor R\$ 12.971, 28 (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), passa a ser o teto da remuneração municipal, cabendo obediência aos ditames legais, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal está pressionada, ou seja, está no limite ou até extrapolando o percentual permitido por lei;

CONSIDERANDO que a administração está fazendo todos os esforços possíveis para respeitar o percentual limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive sem provocar aumento do valor nominal ou real da folha de pagamento;

4

Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Barbosa, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2102/2015 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Folha n.º 65

MINISTÉRIO PÚBLICO

"Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Barbosa, por conta da renúncia do Prefeito Municipal de Barbosa, de diferença do seu subsídio mensal em favor do erário, durante o ano de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA, usando das atribuições lhe conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2051 de 27 de fevereiro de 2015, de iniciativa do Legislativo de Barbosa, corrigiu o subsídio do Prefeito Municipal que era, em 2014, igual a R\$ 12.172,75 (doze mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 12.971, 28 (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o valor R\$ 12.971, 28 (doze mil novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), passa a ser o teto da remuneração municipal, cabendo obediência aos ditames legais, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal está pressionada, ou seja, está no limite ou até extrapolando o percentual permitido por lei;

CONSIDERANDO que a administração está fazendo todos os esforços possíveis para respeitar o percentual limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive sem provocar aumento do valor nominal ou real da folha de pagamento;

4

Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

034

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbosa, que promova o desconto de R\$ 798,53 (setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), diferença esta decorrente da renúncia do Prefeito Municipal em favor do erário, permanecendo o Prefeito Municipal em 2015, recebendo o mesmo valor do subsídio fixado no exercício de 2014.

Art. 2º. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se no que couberem às demais medidas que envolvam a renúncia mencionada, em consonância com as Leis vigentes, sejam orçamentarias ou outras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa, 20 de março de 2015.


João dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Folha n.º 66
MINISTÉRIO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 83

Folha nº 67
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº. 02/2014 – MAS

Barbosa, 14 de Janeiro de 2014.

Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo nº. 01/2014.

Saliento que o projeto de lei foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada aos 14 (quatorze) dias do Mês de Janeiro de 2014.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.


ANTONIO SÉRGIO CRISTAL
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA- SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 84

Feito a 18
MINISTRO PÚBLICO

AUTÓGRAFO Nº. 01/2014

Referente ao projeto de lei nº. 01/2014 de 07/01/2014 da CMB.

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2.014, conforme estabelecido pela lei nº 1.943/2012 e dá outras providências.”

ANTONIO SÉRGIO CRISTAL, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal a APROVOU o seguinte projeto de lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº 1.943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em cinco pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais (05,85%), conforme variação do **IPCA Esp/IBGE** no ano de 2.013, a partir de 1º de janeiro de 2.014, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de **R\$ 12.172,75** (doze mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e, **R\$ 2.540,40** (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.014.

8



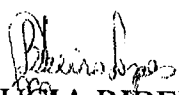
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 85

69
MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara Municipal de Barbosa, 14 de janeiro de 2.014.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
1º SECRETÁRIA


ANTONIO SÉRGIO CRISTAL
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 86

Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI N.º 2.024/2014 DE 14 DE JANEIRO DE 2014 (Referente ao Projeto de Lei n.º 01/2014 da Câmara Municipal de Barbosa)

70
MINISTÉRIO PÚBLICO

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2014, conforme estabelecido pela Lei nº 1.943/2012 e dá outras providências.”

JOÃO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Barbosa,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições
legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº 1.943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em cinco pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais (**05,85%**), conforme variação do **IPCA Esp/IBGE** no ano de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2014, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de **R\$ 12.172,75** (doze mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e, **R\$ 2.540,40** (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 87

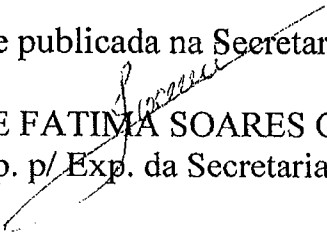
Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Barbosa, 14 de Janeiro de 2.014.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria

PENÁPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.024/2014 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

(Referente ao Projeto de Lei n.º 01/2014 da Câmara Municipal de Barbosa)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2014, conforme estabelecido pela Lei n.º 1.943/2012 e dá outras providências."

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei n.º 1.943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais (05,85%), conforme verbas do IPCA Esp/IBGE no ano de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2014, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de R\$ 12.172,75 (doze mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e, R\$ 2.540,40 (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

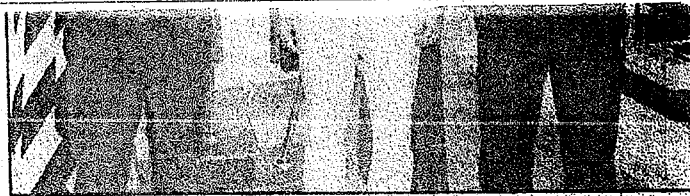
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Barbosa, 14 de Janeiro de 2014.

JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



Tenente Crisóstomo (esq.) apresenta ao prefeito Célio de Oliveira (centro) o novo delegado do Serviço Militar, o Tenente Jeová

Empresas oferecem vagas de emprego

A Prefeitura de Penápolis informa que a empresa Teletusa Materiais para Construção está contratando pessoas da área de metalúrgica para corte e dobra de aço. Os interessados deverão entregar currículo na Teletusa, localizada na Marginal Maria Chica, nº 343, Centro. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3652-0107.

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador de Penápolis oferece mais oportunidades de emprego, sendo as seguintes vagas para os interes-

sados em trabalhar em usina: operador de carregadeira, tratorista, engatador, motorista de caminhão pipa, operador de trator de lâmina, líderes para trator reboque e caldeireiro.

Além dessas vagas para usina, o PAT ainda informa vagas para mecânico de autos, eletricitista e instalador de acessórios para carros. Os interessados devem entregar currículo no PAT, que fica localizada na rua Irmãos Crisóstomo de Oliveira, 330, em frente à Biblioteca Municipal. (Secom - PMP)

FALECIMENTOS

FUNERÁRIA BOM PASTOR

20/01/14
Osmar Mendes de Almolda
64 anos, Penápolis

17/01/14
Wilson Carneiro Barreto
57 anos, Luizlândia

16/01/14
Laura Celotto Ducatti
86 anos, Brauna

15/01/14
José Jorge Tancredi
85 anos, Penápolis
Izadora Orives dos Santos
1 ano, Penápolis

14/01/14
Elsa Laroca
85 anos, Penápolis
Mauro Sérgio Rufino
46 anos, Penápolis

13/01/14
Moacir Belan
68 anos, Penápolis
José de Francisco
86 anos, Avanhandava



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.162.178/0001-30

Rua: São João, nº 220 - Centro - CEP: 16.350-000 - Fone: (18) 3655-9133

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: BARBOSA

PERÍODO: 4º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2013

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	203.431,56	12.322 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	108.995,99	12.361 - Ensino Fundamental	1.583.514,73
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	306.840,63	12.366 - Educação Infantil	282.712,33
Imposto de Renda Retido na Fonte	98.132,10	12.368 - Educação de Jovens e Adultos	109,50
Dívida Ativa de Impostos	93.200,26	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	3.029,43	(=) Total da Despesa do Ensino	2.966.336,56
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	538.247,41
Fundo de Participação dos Municípios	6.165.212,04	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	7.223,12
Imposto Territorial Rural	111.022,06	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Demonstração de Exportações (LC-87/96)	23.468,63	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	1.158.866,83
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	4.713.563,25	(-) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	3.035.668,01
Imposto s/ Propriedade do Veículo Automotor	355.180,80	(-) Valor Eletivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial e Exportação	56.440,72	(-) Percentual Empenhado do Ganho Líquido - FUNDEB	805.531,31
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	12.300.507,93	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	3.849.402,63
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	920.096,44	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	27,87%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	18.999,67		
Recursos de Operações de Crédito	0,00		
Recursos recebidos do FUNDEB	3.633.968,01		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	5.863,60		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	3.978.819,72		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.279.327,25		

ELIANA JACOB LOPES PRIMO
Secretaria(a) da Educação

JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito(a) Municipal

LUIZ CLAUDIO MARTINS DE SOUZA
Contador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha nº

13
CÓPIA PÚBLICA

fs. 89

Ofício nº. 03/2014 – MAS

Barbosa, 14 de Janeiro de 2014.

Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo nº. 02/2014.

Saliento que o projeto de lei foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada aos 14 (quatorze) dias do Mês de Janeiro de 2014.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.


ANTONIO SÉRGIO CRISTAL
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA- SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 90

Folha n.º 74
CAMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

AUTÓGRAFO N.º 02/2014

Referente ao Projeto de lei n.º 02/2014 de 07/01/2014 da CMB.

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2.014, conforme estabelecido pela lei n.º 1.944/2012 e dá outras providências.”

ANTONIO SÉRGIO CRISTAL, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **APROVOU** o seguinte Projeto de lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei n.º 1.944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em cinco pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais **(05,85%)**, conforme variação do IPCA Esp/IBGE no ano de 2.013, a partir de 1º de janeiro de 2.014, passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.693,60** (um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de **R\$ 2.540,40** (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09

Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP

Fone/fax: (18) 3655-1301

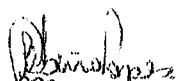
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 91

Folha 75
MUNICÍPIO PÚBLICO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.014.

Câmara Municipal de Barbosa, 14 de janeiro de 2.014.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
1º SECRETÁRIA


ANTÔNIO SÉRGIO CRISTAL
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 92

Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI N.º 2.025/2014 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

(Referente ao Projeto de Lei n.º 02/2014 da Câmara Municipal de Barbosa)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2014, conforme estabelecido pela Lei n.º 1.944/2012 e dá outras providências.”

JOÃO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Barbosa,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições
legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei n.º 1.944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em cinco pontos e oitenta e cinco centésimos percentuais **(05,85%)**, conforme variação do IPCA Esp/IBGE no ano de 2.013, a partir de 1º de janeiro de 2014, passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.693,60** (um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de **R\$ 2.540,40** (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30



fls. 93

Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

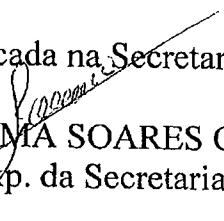
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas à conta das dotações apropriadas no Orçamento da Câmara, que integra o orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Barbosa, 14 de Janeiro de 2014.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



000005

LEI N.º 1.943/2012 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

(Referente ao Projeto de Lei n.º 03/2012 da Câmara Municipal de Barbosa)

Fórmula n.º 79

MINISTÉRIO PÚBLICO

“Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a vigorar durante o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, e dá outras providências.”

MARIO DE SOUSA LIMA, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, ficam fixados, respectivamente em R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão corrigidos anualmente no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais.

Artigo 3º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



000006

Artigo 4º - Em caso de licença, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

Folha n.º 80
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º - O substituído perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º - Quando houver substituição durante fração do mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias fração.

Artigo 5º - As despesas com os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão computados para efeito de despesa com pessoal, serão lançadas a conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 11 de Janeiro de 2.012.

M. Sousa Lima
MÁRIO DE SOUSA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

I. de Fatima Soares Cristal
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



000007

LEI N.º 1.944/2012 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

(Referente ao Projeto de Lei n.º 04/2012 da Câmara Municipal de Barbosa)

Folha nº 81
MINISTÉRIO PÚBLICO

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa, a vigorar durante o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, e dá outras providências.”

MARIO DE SOUSA LIMA, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa, para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência, receberá de subsídio mensal a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - Os valores estabelecidos nos artigos antecedentes serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



000008

Artigo 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Folha 82
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 5º - Fará jus subsídio integral, o Vereador que tiver comparecido a todas as Sessões, Ordinárias e Extraordinárias, realizadas durante o mês.

§ 1º - A falta do Vereador às Sessões implicará nos seguintes descontos:

I – dez por cento (10%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Ordinária;

II – cinco por cento (5%) do subsídio, por falta, caso se trate de Sessão Extraordinária;

§ 2º - Mesmo que a falta seja do Presidente da Câmara, o desconto observará os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, que sempre incidem sobre o subsídio de vereador e não de Presidente.

§ 3º - Não perderá a remuneração, o Vereador que, autorizado pela Câmara, deixar de comparecer a Sessões em razão do seguinte:-

I – licença decorrente de moléstia ou gestação, comprovada por atestado médico;

II – afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, ou para participar de congressos, cursos, conferências, simpósios ou similares.

§ 4º - Não havendo tempo hábil, a autorização da Câmara, para licença ou afastamento do Vereador, poderá ser dada posteriormente à sua ausência.